



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/001

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019

PROCESSO Nº 115/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS EM GERAL (ARTESANATO) PARA CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 085/2019, conforme despacho exarado no Processo no. 115/2019, a empresa **FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ nº 32.625.874/0001-20, sediada na Rua Santos Miquelito, nº 165, Bairro Santa Edwiges, Ubá - MG, representada neste ato por seu Procurador Sr. Salvatore Pastore Júnior, portador do RG nº MG-19.050.376 SSP-MG, CPF nº 113.460.256-14, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS EM GERAL (ARTESANATO) PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS).

1.2 - Local de entrega

Os materiais, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

12.1 - Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 03 (três) dias, após a requisição da Prefeitura Municipal de Mirai e os mesmos deverão estar à disposição da Prefeitura no mesmo prazo.

1.2.2 - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer os mobiliários e eletrodoméstico, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os materiais serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
002	AGULHA PARA COSTURA	FERNANDO	UN	30,0000	1,8500	55,50
003	AGULHA PARA CROCHÊ N 02	FERNANDO	UN	20,0000	6,8500	137,00
004	AGULHA PARA DE MAQUINA N 14	FERNANDO	UN	30,0000	7,8500	235,50
005	AGULHAS PARA TAPEÇARIA	FERNANDO	UN	30,0000	7,0000	210,00
006	ALICATE	MOSAICO	UN	20,0000	14,0000	280,00
008	ARGOLA PLÁSTICA GRANDE	MOSAICO	PT	25,0000	21,0000	525,00
009	ARGOLA PLÁSTICA PEQUENA	MOSAICO	PT	25,0000	17,0000	425,00
010	BARBANTE COLORIDO C/ 600GR	EURO	UN	25,0000	16,6000	415,00
011	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO	CLASSE	PCT	36,0000	42,0000	1.512,00
012	BORDADO INGLÊS FINO VARIADOS 2.5	MOSAICO	M	1.200,0000	14,8000	17.760,00
013	CANETA ACRILPEN CORES VARIADAS	ACRILEX	UN	50,0000	5,1500	257,50
014	CARDA DE SISAL TRANÇADO FINO	SISAL	M	40,0000	9,4000	376,00
015	CARDA DE SISAL TRANÇADO GROSSO	SISAL	M	40,0000	9,6500	386,00
017	COLA DE SILICONE FRIA	TEK	UN	42,0000	6,1500	258,30
018	COLA INSTANTÂNEA 20 GR	TEK	UN	30,0000	8,1500	244,50
019	COLA PANO/TECISO C/ 100 GR	ACRILEX	UN	45,0000	9,1500	411,75
020	COLA UNIVERSAL 17 GR	TEK	UN	30,0000	5,3500	160,50
023	EVA LISO CORES VARIADAS	MAIKE	PCT	180,0000	16,7500	3.015,00
024	EVA METÁLICO CORES VARIADAS - GLITER	MAIKE	PCT	100,0000	37,0000	3.700,00
025	FELTRO CORES VARIADAS	SANTA FE	M	30,0000	12,6500	379,50
027	FITA CETIM Nº 02 CORES VARIADAS	PROGRESSO	RL	10,0000	12,0000	120,00
028	FITA CETIM Nº 05 CORES VARIADAS 50 M	PROGRESSO	RL	10,0000	46,0000	460,00
029	FITA CETIM Nº 09 CORES VARIADAS 50M	PROGRESSO	RL	10,0000	70,0000	700,00
030	FITA DE CETIM N 01 CORES VARIADAS (10 CORES)	PROGRESSO	RL	10,0000	37,0000	370,00
032	FITA GORGORÃO Nº 05 CORES VARIADAS	PROGRESSO	RL	10,0000	21,0000	210,00
033	FITA GORGORÃO Nº 09 CORES VARIADAS C/ 10 METROS	PROGRESSO	RL	10,0000	30,0000	300,00
037	JUTA	FABRI	M	10,0000	9,8000	98,00
038	LÃ CORES VARIADAS 40 GRS	CAMILO	UN	40,0000	5,3500	214,00
040	MEIA PÉROLA 8MM C/ 500 GR	MOSAICO	PCT	3,0000	40,5000	121,50
045	PALITO P/ CHURRASCO C/ 50 UNIDADES	ESTILO	PCT	250,0000	4,0000	1.000,00
048	PANO DE PRATO LISO	2 IRMÃOS	UN	350,0000	3,8500	1.347,50
051	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	CLASSE	UN	25,0000	17,5000	437,50
052	RENDA BRANCA 37MM PEÇA 50M	MOSAICO	PÇ	5,0000	38,8000	194,00
053	SIANINHA DOURADA OU PRATA - ROLO C/ 20M	MOSAICO	RL	5,0000	33,6500	168,25
056	TESOURA MÉDIA	JOCAR	UN	15,0000	15,8000	237,00
057	TINTA ACRIPUFF	ACRILEX	UN	25,0000	4,6500	116,25
058	TINTA PARA TECISO(6 CORES) 37ML	ACRILEX	UN	25,0000	3,0000	75,00
059	TNT CORES VARIADAS	SANTA FE	RL	6,0000	74,0000	444,00
060	TOALHINHAS DE MÃO BRANCA	REISTIN	UN	250,0000	4,5000	1.125,00
061	VÍES DE ALGODÃO 24MM C/50M VARIADOS	MOSAICO	RL	6,0000	14,8000	88,80

Valor Total R\$38.570,85

4.2 - Os valores unitários da relação dos materiais, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexactidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de SAÚDE acompanhar os fornecimentos dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos Materiais só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 22 de outubro de 2019.

LUIZ FORTUCE
PREFEITO MUNICIPAL

FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Procurador: Salvatore Pastore Júnior
CPF Nº: 113.460.256-14

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 085/2019

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 22 de outubro de 2019.

RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Advogado OAB/MG 92.615

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/001, DO PREGÃO Nº 085/2019**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 22 de outubro de 2019.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação